DIRETRIZES PRELIMINARES PARA ORIENTAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS RELATIVAS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

FETIESC
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

As presentes diretrizes têm por finalidade estabelecer procedimentos preliminares para a condução das negociações coletivas decorrentes das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 141/2026, buscando assegurar a atuação coordenada dos sindicatos profissionais, a uniformidade das orientações jurídicas e a preservação dos direitos e interesses dos trabalhadores representados.

As negociações deverão observar as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os limites jurídicos da negociação coletiva e as orientações estabelecidas pela FETIESC, respeitada a autonomia das entidades sindicais envolvidas.

2. CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (CCTs) E TERMOS ADITIVOS:

FETIESC
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1. Apresentação de propostas:

As propostas de celebração ou alteração de Convenções Coletivas de Trabalho, inclusive mediante termos aditivos, deverão ser formalizadas pelas entidades sindicais patronais, acompanhadas de minuta contendo as cláusulas pretendidas e as respectivas justificativas.

As propostas recebidas serão encaminhadas ao Departamento Jurídico da FETIESC, para análise específica de seu conteúdo, avaliação dos impactos jurídicos e apreciação de sua compatibilidade com a legislação vigente e os interesses da categoria profissional.

Após análise jurídica, o documento será encaminhado pelo sindicato profissional ao sindicato patronal, para negociação das alterações apresentadas e construção de consenso.

2.2. Tratamento dos pontos controvertidos:

Como diretriz geral, os pontos controvertidos que envolvam situações específicas de determinadas empresas deverão ser tratados, preferencialmente, mediante **Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs)**, valorizando a negociação direta do sindicato laboral com a respectiva empresa interessada, preservando-se, sempre que possível, a uniformidade das condições gerais estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

A adoção dessa diretriz não dispensa a análise jurídica das matérias negociadas, especialmente quanto aos limites constitucionais e legais da negociação coletiva.

DIRETRIZES PRELIMINARES PARA ORIENTAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS RELATIVAS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

FETIESC
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3. Reuniões setoriais e cronograma de negociação:

Será estabelecido cronograma para a realização de reuniões setoriais preparatórias (Departamentos), para obtenção de subsídio para a Oficina do dia 30 de novembro de 2026, destinadas à identificação dos principais pontos controvertidos e definição de estratégias de negociação para cada setor.

2.4. Tratamento de situações urgentes:

As situações que demandem solução urgente antes de 30 de novembro de 2026 poderão ser examinadas em calendário específico, mediante articulação entre o sindicato profissional interessado e o Departamento Jurídico da FETIESC.

Nessas hipóteses, deverá ser considerada a urgência da demanda, suas particularidades e a necessidade de assegurar adequada proteção aos trabalhadores envolvidos.

3. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO (ACTs):

3.1. Encaminhamento das demandas:

As solicitações de negociação de Acordos Coletivos de Trabalho ou Termos Aditivos aos ACT´s vigentes, apresentadas por empresas, departamentos jurídicos patronais, escritórios de contabilidade ou representantes empresariais deverão ser encaminhadas ao Departamento Jurídico da FETIESC para análise individualizada. Esta análise ser´s feita em conjunto com as assessorias jurídicas dos sindicatos, se assim desejarem.

A avaliação irá considerar as características da atividade econômica, as condições de trabalho existentes, as disposições da Emenda Constitucional nº 141/2026 e os limites jurídicos aplicáveis à negociação coletiva.

FETIESC
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. Elaboração e análise das minutas:

As propostas de Acordos Coletivos de Trabalho deverão ser formalizadas por escrito, mediante apresentação de minuta contendo as cláusulas pretendidas.

Após a análise jurídica preliminar, poderão ser realizadas reuniões preparatórias com os representantes patronais envolvidos, visando ao esclarecimento das propostas e à identificação dos pontos passíveis de negociação.

A negociação propriamente dita deverá ocorrer com a participação do sindicato profissional competente, observadas suas prerrogativas legais e estatutárias.

A construção das minutas terá com premissa a busca das melhores condições possíveis para os trabalhadores, a possibilidade de conquistas e avanço de cláusulas identificadas como importantes para a categoria e a preservação das reivindicações peculiares a cada sindicato.

3.3. Reuniões setoriais para situações urgentes:

Recomenda-se que cada setor organize reuniões específicas, antes de 30 de novembro de 2026, para identificação, avaliação e encaminhamento das situações urgentes que demandem negociação coletiva imediata.

As reuniões deverão priorizar as demandas que possam produzir efeitos imediatos sobre a organização das jornadas de trabalho, os períodos de repouso, a remuneração e as demais condições de trabalho dos empregados.

DIRETRIZES PRELIMINARES PARA ORIENTAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS RELATIVAS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

FETIESC
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4. DIRETRIZES COMUNS ÀS NEGOCIAÇÕES:

Independentemente do instrumento coletivo adotado, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) submeter previamente as propostas de negociação à análise jurídica, especialmente quando envolverem alterações de jornada, repousos, escalas de trabalho e regimes compensatórios;

b) preservar os direitos fundamentais dos trabalhadores e observar os limites constitucionais e legais da negociação coletiva;

c) evitar a celebração de instrumentos coletivos com disposições genéricas ou ambíguas que possam comprometer a segurança jurídica das relações de trabalho;

d) assegurar a participação efetiva dos sindicatos profissionais competentes na condução das negociações;

e) priorizar soluções negociadas que conciliem as necessidades de adaptação das atividades econômicas às novas disposições constitucionais com a proteção dos direitos dos trabalhadores; e

f) manter registro das propostas recebidas, das análises jurídicas realizadas e dos encaminhamentos definidos nas reuniões setoriais.

FETIESC
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

As presentes diretrizes possuem caráter preliminar e orientativo, destinando-se à organização dos procedimentos de negociação coletiva relacionados à implementação da Emenda Constitucional nº 141/2026 e poderão sofrer alterações, na medida que os pontos controvertidos e obscuros da Lei sejam esclarecidos por Decretos, Leis Complementares ou Decisões Judiciais (Justiça do Trabalho/STF).

Eventuais situações não contempladas neste documento deverão ser submetidas à apreciação do Departamento Jurídico da FETIESC, em articulação com Diretoria Executiva da Federação e sindicatos interessados.

As orientações poderão ser revistas ou complementadas conforme a evolução das negociações, a identificação de novas demandas e a consolidação dos entendimentos jurídicos pertinentes.

Idemar Antonio Martini

Presidente da Fetiesc